



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023



Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei nº 007/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas estabelecidas no Município de Casimiro de Abreu, contarem com serviço de Vigilância Patrimonial”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a propositura apresentada depende de análise de viabilidade técnica e orçamentária, carecendo ainda de vício de iniciativa, uma vez que a matéria disciplinada se encontra no âmbito do gerenciamento das atividades administrativas do Município, violando a prerrogativa do Chefe do Executivo em analisar a conveniência e oportunidade da organização, funcionamento e direção das unidades escolares públicas e privadas no âmbito municipal, nos termos do artigo 60, III, da Lei Orgânica Municipal.

É de cediço conhecimento, que é dever da Administração fomentar as políticas públicas de incentivo à matéria tratada no PL ora em apreço. Contudo, a maneira e o meio através do qual este dever será cumprido está inserido no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 007/2023, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 09 de Maio de 2023.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PROT Nº 0563/2023
Em, 09/05/2023
Elsy Myriah Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023